

Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

**ATOS OFICIAIS
 PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal
 de Administração**

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 071/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 14, de 5 de janeiro de 2021, apenso ao nº 4.273, de 9 de agosto de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor municipal Julio Cesar dos Reis para integrar a comissão a fim de promoverem estudos de revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 63, de 25 de outubro de 2005, instituída pela Portaria nº 776/2023, em substituição ao Sr. Anderson da Silva Ferronato, permanecendo mencionada comissão assim constituída:

Presidente: Julio Cesar dos Reis

Membros: Edécio Arantes Cespedes

Rodrigo de Azevedo Leonel

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

Secretaria Municipal de Educação

**TERMO DE COLABORAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE -
 APAE
 PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6389/2023**

**ATA DE ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO
 E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 29 de janeiro de 2024, às 10h30, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 047, de 18 de janeiro de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Sílvia Dias de Oliveira (Presidente) e membros Sra. Luciana de Fátima Monelli de Godoy e Sr. Milton José Covre, bem como a Equipe que compõe a DACA II, Professoras Coordenadoras Alexandra Felício Moreira e Linamara Trujillo Sanches Scatolini.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Secretaria Municipal da Educação visa formalizar parceria através de Termo de Colaboração por Inexigibilidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga (APAE), no estado de São Paulo, com o seguinte objeto: oferecer, na modalidade de Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Fase I (1º ao 5º ano) o quantitativo de 35 alunos matriculados na Rede Regular de Ensino e/ou escolas privadas, municípios de Pirassununga, laudados com Transtorno do Espectro Autista de níveis de suporte 2 ou 3, com idade de 04 a 12 anos, conforme procura familiar e disponibilidade de vagas.

Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições e a Equipe DACA 2, reuniu-se para apreciar os documentos solicitados por meio do **Ofício nº 962/2023**, com relação a:

A) Plano de Trabalho;

B) Documentação para efetivação de Parceria.

A) Com relação ao Plano de Trabalho:

ITEM	ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO
1	Dados cadastrais da Entidade	Em consonância	✓
2	Justificativa	Em consonância	✓
3	Objeto	Em consonância	✓
4	Objetivos	Separar Objetivo Geral dos Específicos	- Realizar ajuste.



Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

5	Público Alvo	Em consonância	✓
6	Localização	Em consonância.	✓
7	Transferência de aluno	- Acrescentar que deverá ter lista de espera e que o possível atendido aguardará em sala regular.	- Realizar ajuste.
8	Metas Qualitativas e Quantitativas	a) Em consonância; b) Acrescentar vagas de encaminhamento judicial; c) Em consonância; d) Em consonância. OBS: deverá ser acrescido ao referido plano o valor percupto de cada atendido.	- Realizar ajuste.
9	Recursos humanos pagos com parceria	- Com relação ao cargo "guarda" – será contratado serviço terceirizado ou celetista, bem como corrigir a função.	- Realizar ajuste
10	Previsão de custos com pessoal	- Em consonância	✓
11	Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	- Deverá ser revisto a execução contratual das atividades; - Os itens de despesa: *Serviço de pessoa jurídica (serviços de terceiros) –Será exclusivo para este Projeto? Os itens discriminados estarão descritos em contrato, como também deverá vir os meses de execução? Prestar outras informações que se fizerem necessárias; *Deverá vir a descrição de material de escritório, pedagógico, bem como a descrição do material de limpeza e higiene, separadamente por item a ser adquirido (encaminhar relação de materiais); *Despesa Administrativa (telefone e internet), deverá vir discriminada separadamente os valores; *Com relação ao item alimentação ele só deverá ser incluído no Plano de aplicação bem como no Cronograma de Desembolso nos meses de execução (exceção nos meses de férias/recesso escolar); *Deverá vir gastos com material de manutenção somente nos meses de execução da parceria; *Isso serve para todas as aquisições não devendo onerar os meses onde eles não ocorreram; *Material Permanente (quadro 4) deverá vir descrito se será utilizado BEC-SP (Bolsa Eletrônica de Compras-SP) ou Lei	- Realizar ajustes.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

		nº 14.133/2021.	
12	Não consta no Plano		- Providenciar correção.
13	Cronograma de Desembolso	Deverão ser realizadas as correções conforme os apontamentos acima elencados	- Realizar ajuste.
14	Previsão de início e término do objeto	Início: a partir da data da assinatura Término: 31/12/2024	- Realizar ajuste.
15	REPROVADO	REPROVADO – AGUARDANDO AJUSTES	REPROVADO – AGUARDANDO AJUSTES

Observação: Essa Comissão, após análise do Plano de Trabalho verificou que faltam os seguintes itens:

- Metodologia;
- Resultados Esperados;
- Método de Monitoramento e Avaliação;
- Declaração.

2) Relação de Documentos:

DOC.	DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	CHECAR
I	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	✓
II	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	✓
III	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	✓
IV	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo (com data de validade vencida)	Atualizar
V	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente	✓
VI	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	Não entregue
VII	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	Atualizar
VIII	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND)	Atualizar
IX	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND)	✓
X	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei	Atualizar
XI	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT)	✓
XII	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de correio, número do RG com data de expedição;	✓
XIII	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade	✓



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

XIV	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.	✓
XV	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto	✓
XVI	Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto nº 6.900 de 12 de junho de 2017, Capítulo VI, Art. 24, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	✓
XVII	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério P ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das pessoas acima indicadas item XII;	✓
XVIII	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	✓
XIX	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	✓
XX	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas públicas;	✓
XXI	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	✓
XXII	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	✓
XXIII	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ. Admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;	✓
XXIV	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	✓

Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados, bem como analisar todos os documentos, comprovações e certidões apresentadas.

Destarte, todo exposto, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pela **REPROVAÇÃO** da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA-APAE, uma vez que a mesma não cumpriu os itens elencados acima no Plano de Trabalho, bem como os documentos atualizados.

Ex positis, esta Comissão de Seleção, sempre respeitando melhor entendimento, encaminha, ficando, no entanto, submetido à apreciação de decisão superior, Gestor da Pasta da Educação, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o presente protocolado em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, sendo **REPROVADO**, conforme consta dos autos.

Em caso o Gestor da Pasta da Educação, entender e for favorável ao prosseguimento, **sem correções**, que os autos sejam remetidos à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual ou outras deliberações que se fizerem necessárias.

Caso contrário, esta comissão, entende que deverá ser encaminhada a Entidade Ofício solicitando as correções/adequações necessárias, bem como a apresentação dos documentos atualizados, conforme expresso acima, para que sejam apresentados até 02/02/2024, sexta-feira, até 16 horas, na Recepção da Secretaria de Educação, a fim de haver tempo hábil para os demais trâmites necessários.

Pirassununga/SP, 29 de janeiro de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

MILTON JOSÉ COVRE

Membro

LUCIANA DE FÁTIMA MONELLI DE GODOY

Membro

ALEXANDRA FELÍCIO MOREIRA

Profª Coordenadora DACA II

LINAMARA TRUJILHO SANCHES SCATOLINI

Profª Coordenadora DACA II

TERMO DE COLABORAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE -

APAE

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 6390/2023

**ATA DE ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO
E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, no dia 29 de janeiro de 2024, às 08h30, a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de continuidade da Parceria e celebração de Termo, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 6.900 de 12 de junho de 2017 de entidades, no âmbito da Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituída por meio da Portaria nº 047, de 18 de janeiro de 2024, publicada em mesma data na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público. Estiveram reunidos os seguintes membros: Sra. Stella Sílvia Dias de Oliveira (Presidente) e membros Sra. Luciana de Fátima Monelli de Godoy e Sr. Milton José Covre, bem como a Equipe que compõe a DACA II, Professoras Coordenadoras Alexandra Felício Moreira e Linamara Trujilho Sanches Scatolini.

A Prefeitura Municipal de Pirassununga através da Secretaria Municipal da Educação visa formalizar parceria através de Termo de Colaboração por Inexigibilidade com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga (APAE), no estado de São Paulo, com o seguinte objeto: visa a disponibilização de profissional de apoio escolar nas Unidades Escolares Municipais para os estudantes com deficiência e transtorno do espectro autista para trabalhar 40 horas semanais (08 horas por dia/de segunda a sexta-feira e, caso haja necessidade, trabalhará o turno da manhã em uma unidade escolar e no turno da tarde em outra unidade escolar) em colaboração com o professor regente e o professor de atendimento educacional especializado (AEE), auxiliando no suporte aos requisitos de acessibilidade física, estrutural, comunicação e pedagógica, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Neste sentido, a Comissão de Seleção por meio de suas atribuições e a Equipe DACA 2, reuniu-se para apreciar os documentos solicitados por meio do **Ofício nº 963/2023**, com relação a:

A) Plano de Trabalho;

B) Documentação para efetivação de Parceria.

A) Com relação ao Plano de Trabalho:

ITEM	ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO
1	Dados cadastrais da Entidade	Em consonância	✓

Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

2	Apresentação e Histórico da OSC (Justificativa / Público-Alvo)	Em consonância	✓
3	Descrição do Projeto / Atividade (Etapas e Fase de Execução)	<ul style="list-style-type: none"> - Ajustar o período de execução a partir da data da assinatura contratual, tendo término de vigência até 31/12/2024. - Deverá constar o que a entidade realizará no mês de janeiro com relação aos profissionais (cargos/salários), tanto no período de execução quanto no plano de aplicação, bem como cronograma físico de reembolso. 	- Realizar ajuste.
4	Público Alvo	- Quantidade mínima e máxima de clientela a ser atendida.	- Realizar ajuste
5	5.1 - Objetivos Geral 5.2 – Objetos Específicos	Em consonância.	✓
6	Metas Qualitativas e Quantitativas	Em consonância.	✓
6.1	Recursos humanos pagos com parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Complementar dentro da descrição da função onde Pedagogo e Psicólogo atuarão e permanecerão, itinerante ou não, e em que horário; - Com relação aos cargos “Assistente de direção”, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo, demonstrar onde os mesmos efetivamente estarão desenvolvendo suas funções e em que horário. 	- Realizar ajuste
7	Forma de Execução da Atividade/Projeto 7.1 – Cronograma de Atividades Propostas	- O que de real será realizado no mês de janeiro, julho e dezembro (férias/recessos escolares).	- Realizar ajuste
	7.2 – Metodologia	Em consonância	✓
8	Resultados Esperados	Em consonância	✓
9	Plano de Aplicação (previsão das despesas)	<ul style="list-style-type: none"> - Deverá ser revisto a execução contratual das atividades; - Os itens de despesa: *Serviço de pessoa jurídica – qual a forma de contratação? Para que se destina? Será exclusivo para este Projeto? Será repassado o valor 	- Realizar ajustes.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

		<p>mensal? Discriminar item a item com seu respectivo valor de contrato (encaminhar o valor cheio do contrato). Prestar outras informações que se fizerem necessárias;</p> <p>*Uniforme – quais os meses de aquisição e para quais profissionais, com seus respectivos valores? Deverá vir também estipulado no cronograma físico de desembolso, os valores a serem contemplados;</p> <p>*Deverá vir a descrição de material de escritório, bem como a descrição do material informática, separadamente;</p> <p>*Despesa Administrativa, deverá vir discriminada separadamente os valores.</p>	
10	Cronograma de desembolso	<p>- Deverá vir especificado por mês todos os itens de despesa;</p> <p>- Ajustar o período de execução contatual.</p>	- Realizar ajuste/adequação em consonância com os itens anteriores.
11	Método de Monitoramento / Avaliação	Em consonância	✓
12	Declaração	Em consonância	✓
13	REPROVADO	REPROVADO – AGUARDANDO AJUSTES	REPROVADO – AGUARDANDO AJUSTES

2 – Relação de Documentos:

DOC.	DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	CHECAR
I	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;	✓
II	Cópia do Estatuto registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	✓
III	Cópia da Ata de eleição da diretoria em exercício registrado em Cartório de Registro de Imóveis – CRI;	✓
IV	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo (com data de validade vencida)	Atualizar
V	Cópia do CPF e identidade do representante legal (Presidente/Diretor/Provedor/Interventor e outros afins) autenticada em Cartório competente	✓
VI	Certificação atualizada da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social;	Não entregue
VII	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Federal (CND), ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;	Atualizar

Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

VIII	Prova de Regularidade atualizada com a Fazenda Estadual (CND)	Atualizar
IX	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (CND)	✓
X	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei	Atualizar
XI	Prova atualizada de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943 (CNDT)	✓
XII	Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro, conforme estatuto da entidade com endereço, telefone, endereço de correio, número do RG com data de expedição;	✓
XIII	Certidão atualizada contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade	✓
XIV	Certidão contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.	✓
XV	Declaração de Compromisso Institucional para o desenvolvimento da parceria através de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto	✓
XVI	Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta-Corrente isenta de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto nº 6.900 de 12 de junho de 2017, Capítulo VI, Art. 24, e a movimentação dos recursos deverá ser de forma conciliada;	✓
XVII	Declaração de que no seu quadro não há: membro de poder ou do Ministério P ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública e cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau das pessoas acima indicadas item XII;	✓
XVIII	Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e dar publicidade ao objeto pactuado;	✓
XIX	Declaração que a entidade não contratará para prestação de serviços servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau (Decreto Federal nº 8.726/2016, Art. 27);	✓
XX	Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de poder ou do Ministério Público ou Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a Lei culmine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para fins de esclarecimento entende-se por membro de poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da República, governadores, prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estados, secretários estaduais e municipais,	✓

Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

	senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do poder judiciário e membros do ministério público. Não serão considerados membros de poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas públicas;	
XXI	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e art.(s) 24 e 25 do Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei e conforme Decreto Municipal nº 6900 de 12 de junho de 2017, art. 21, inciso V;	✓
XXII	Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel – Cópia da Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato ou Proposta de Locação;	✓
XXIII	Declaração comprovando, conforme Decreto 6.900, art. 20, alínea d, item I, o mínimo de um ano de existência com cadastro ativo por meio de CNPJ. Admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;	✓
XXIV	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;	✓

Preferencialmente, vale registrar de início que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam no presente protocolado. Incumbida está esta Comissão de prestar parecer estritamente administrativo dos atos a serem praticados, bem como analisar todos os documentos, comprovações e certidões apresentadas.

Destarte, todo exposto, resguardado o poder discricionário dessa Comissão de Seleção quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, opina pela **REPROVAÇÃO** da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA-APAE, uma vez que a mesma não cumpriu os itens elencados acima no Plano de Trabalho, bem como os documentos atualizados.

Ex positis, esta Comissão de Seleção, sempre respeitando melhor entendimento, encaminha, ficando, no entanto, submetido à apreciação de decisão superior, Gestor da Pasta da Educação, para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o presente protocolado em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, sendo **REPROVADO**, conforme consta dos autos.

Em caso o Gestor da Pasta da Educação, entender e for favorável ao prosseguimento, **sem correções**, que os autos sejam remetidos à Procuradoria Geral do Município, para formalização contratual ou outras deliberações que se fizerem necessárias.

Caso contrário, esta comissão, entende que deverá ser encaminhada a Entidade Ofício solicitando as correções/adequações necessárias, bem como a apresentação dos documentos atualizados, conforme expresse acima, para que sejam apresentados até 02/02/2024, sexta-feira, até 11 horas, na Recepção da Secretaria de Educação, a fim de haver tempo hábil para

os demais trâmites necessários.

Pirassununga/SP, 29 de janeiro de 2024.

STELLA SILVIA DIAS DE OLIVEIRA

Presidente

MILTON JOSÉ COVRE

Membro

LUCIANA DE FÁTIMA MONELLI DE GODOY

Membro

ALEXANDRA FELÍCIO MOREIRA

Profª Coordenadora DACA II

LINAMARA TRUJILHO SANCHES SCATOLINI

Profª Coordenadora DACA II

PORTARIA Nº 01 /2024

(Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Abertura e Fechamento de Unidades Escolares Públicas e Particulares)

A Secretária Municipal de Educação do Município de Pirassununga, Olga Cristina Zaninetti, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente:

CONSIDERANDO que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e zelar pelas Unidades Escolares exclusivamente de Educação Infantil no território municipal;

Resolve:

Art. 1º A Comissão de Abertura e Fechamento de Unidades Escolares Públicas e Particulares terá por finalidade acompanhar e analisar a apresentação dos planos, bem como toda documentação de abertura e

Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

encerramento de Unidades Educacionais que são de responsabilidade única do município (Educação Infantil);

Art. 2º Os membros da Comissão de Abertura e Fechamento de Unidades Escolares Públicas e Particulares serão convocados para todos os processos que visam o andamento dos trabalhos na qual lhes forem designados.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação Comissão de Abertura e Fechamento de Unidades Escolares Públicas e Particulares deverá redigir atas e emitir parecer técnico com relação ao espaços físicos e análise dos documentos protocolados pelas unidades;

Art. 4º Para o funcionamento da Comissão as seguintes regras básicas deverão ser observadas:

I. É obrigatória a presença de todos os Membros nas Reuniões, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Os membros terão apoio da Divisão de Políticas Públicas e Avaliação Institucional – DPPAI - e da Divisão de Tecnologia – DTIC.

Art. 5º Os membros da Comissão de Abertura e Fechamento de Unidades Escolares Públicas e Particulares deverão manter trabalho contíguo para coordenar as ações, inclusive a de fiscalização dos espaços escolares;

Art. 6º Ficam nomeados a partir desta data os seguintes membros da Comissão de Abertura e Fechamento de Unidades Escolares Públicas e Particulares:

- JOÃO FRANCISCO LUCON JUNIOR – Diretor de Unidade Educacional

- MILTON JOSÉ COVRE – Escriturário

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, SP, 08 de janeiro de 2024.

Olga Cristina Zaninetti

Secretária Municipal de Educação

Ato Normativo SME Nº 1/2024, de 16 de janeiro de 2024

Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições privadas de educação infantil, junto à rede municipal de ensino de Pirassununga.

Olga Cristina Zaninetti, Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, nos termos dos incisos I, II e IV do Art. 61 da Lei Orgânica do Município, Considerando:

- A necessidade de regulamentar os procedimentos, no âmbito municipal, para a autorização de funcionamento de instituições públicas e privadas de educação infantil, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 7º, 11 e inciso II do artigo 18 e demais dispositivos legais complementares;

- A Deliberação CEE nº 138/2016, que em seu artigo 23 estabelece que as Prefeituras Municipais, por meio de

seus órgãos próprios, são responsáveis pela autorização e supervisão dos estabelecimentos de sua própria rede e das instituições privadas de educação infantil, excetuados os casos previstos no § 3º do artigo 1º da referida Deliberação;

Resolve:

Art. 1º – Os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Pirassununga, regulam-se por este Ato Normativo.

Art. 2º – Os pedidos de autorização de funcionamento serão protocolados em: <https://pirassununga.sp.gov.br/protocolo/> com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Relatório descrito no art. 5º deste Ato Normativo.

Art. 3º – A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I - identificação do estabelecimento;

II - contextualização e caracterização da escola;

III - objetivos e metas do estabelecimento;

IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares;

V - currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

IX - pessoal docente e técnico (anexo 2).

Art. 4º - O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos.

Art. 5º - O Relatório de que trata o caput do artigo 2º deverá conter:

I – qualificação do Diretor responsável, com sua titulação e "curriculum vitae" resumido;

II – comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

III - Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

IV – planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

V - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART ou RRT);

Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

VI - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente, especialmente a Resolução SS nº 493/1994; (anexo III, IV, V, VI e VII).

VII - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

IX - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e atividades pretendidas e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos. (anexo VIII).

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento previsto no inciso III, este poderá ser substituído por uma cópia do protocolo emitido pelo órgão municipal competente.

§ 2º Semestralmente, e enquanto não for apresentado o Auto de Licença de Funcionamento, a mantenedora deverá oficiar à SME informando a situação do pedido protocolado.

X - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme item 7, da indicação CEE 141/16.

XI - Aprovação da Vigilância Sanitária, conforme item 7, da indicação CEE 141/16.

XII - Requerimento para autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino (anexo I).

Art. 6º - Recebido o pedido, o Secretário Municipal de Educação designará Comissão para análise, acompanhamento e manifestação.

Art. 7º - A comissão designada, nos termos do artigo anterior, deverá elaborar o relatório sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo.

Art. 8º - A decisão final do Secretário Municipal de Educação deverá ser expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolado.

Art. 9º - Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto no artigo anterior, o estabelecimento poderá iniciar suas atividades, comunicando o fato à Secretaria da Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - O processo poderá ser baixado em diligência, por inconsistências no projeto, ausência de documentos ou falta de informações.

§ 1º Neste caso, o processo deverá ser encaminhado ao Interessado, com todas as exigências a serem atendidas pelo estabelecimento de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo previsto implicará o indeferimento do pedido.

Art. 11 - A decisão sobre o pedido de autorização será publicada no Diário Oficial do Município de Pirassununga, Parágrafo único – Em caso de indeferimento do pedido de autorização de estabelecimento de ensino, caberá recurso ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da portaria de indeferimento.

Art. 12 - Qualquer alteração na mantenedora, atendidos os requisitos do Artigo 5º, incisos VIII e IX, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, para análise e publicação.

Art. 13 – O pedido de autorização para funcionamento em novo endereço deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de toda a documentação prevista no artigo 5º deste Ato Normativo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar a autorização.

§ 2º - O início das atividades escolares no novo endereço só poderá ocorrer após a publicação da autorização pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O funcionamento do estabelecimento de ensino em mais de um endereço dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, que analisará o pedido, nos termos desta Ato Normativo.

Art. 15 - A mudança de denominação de estabelecimento de ensino deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da documentação com as adequações regimentais necessárias, para a devida análise e publicação.

Art. 16 – As providências adotadas pelo estabelecimento de ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação, para a autorização de funcionamento, nos termos deste Ato Normativo, não a isenta das responsabilidades legais perante os demais Órgãos Públicos.

Art. 17 - A suspensão temporária do funcionamento do estabelecimento de ensino poderá ser autorizada pela autoridade competente, mediante solicitação do mantenedor, que deve se responsabilizar pela continuidade de estudo dos alunos e a guarda do acervo do estabelecimento.

§ 1º A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação do estabelecimento, as atividades do estabelecimento serão consideradas encerradas.

Art. 18 - O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino deve ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, pelo mantenedor, instruído com:

I – justificativa;

II – plano de encerramento das atividades;

III – garantia de continuidade de estudo dos alunos matriculados;

IV – comprovação da regularidade da documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126

Art. 19 - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem no funcionamento do estabelecimento de ensino, serão objeto de diligência ou sindicância instauradas pela autoridade competente.

§ 1º Aos procedimentos sindicantes dar-se-á tratamento preferencial e sigiloso, no âmbito administrativo.

§ 2º Cautelamente, poderá ocorrer a suspensão de novas matrículas no estabelecimento de ensino subordinado à sindicância para cassação de seu funcionamento.

§ 3º Com base em informações da Comissão Sindicante, poderá ocorrer a suspensão do visto confere, desde que essas informações apontem que as irregularidades sob apuração estejam diretamente ligadas à vida escolar do aluno.

Art. 20 - A cassação de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino dependerá da comprovação

de irregularidades graves, por meio de sindicância, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - A cassação de que trata o caput caberá ao órgão competente, que providenciará a publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município de Pirassununga, assim como a sua comunicação ao Ministério Público, para as devidas providências.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a guarda do acervo do estabelecimento de ensino.

Art. 21 - Os processos em andamento, serão examinados pelas normas vigentes no momento de sua entrada no protocolo.

Art. 22 - Afasta-se a possibilidade de análise de pedidos formulados pelas instituições de ensino, protocolados fora do prazo;

Art. 23 - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Olga Cristina Zaninette
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Anexo I

REQUERIMENTO

À Secretaria de Educação do Município de Pirassununga – Estado de São Paulo

Nome _____, Portador(a) do RG nº _____, CPF: _____ residente e domiciliado(a) na _____, Fone para contato: _____ e-mail: _____ na qualidade de (Sócio, Diretor, etc) _____ da _____ (denominação Entidade Mantenedora): _____, CNPJ _____, a ser instalada na _____ (Rua/Av.) _____ nº _____, nesta cidade, vem respeitosamente à presença de V.Sa. solicitar autorização para funcionamento do estabelecimento de ensino supramencionado, a partir de _____ anexando os seguintes documentos:

- () Proposta Pedagógica (vide art. 3º do Ato Normativo SME Nº 1/2024)
- () Regimento Escolar (vide artigo 4º do Ato Normativo SME Nº 1/2024)
- () Relatório contendo os seguintes documentos (vide artigo 5º do Ato Normativo SME Nº 1/2024)
- () Qualificação do Diretor responsável (art.5º, I)
- () Escritura ou Contrato, conforme o caso (art.5º, II)
- () Auto de Licença de Funcionamento (art.5º, III)
- () Planta atualizada do prédio (art.5º, IV)
- () Laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU (art.5º, V)
- () Descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes (art.5º, VI)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



- () Descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos (art.5º,VII)
- () Prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (CNPJ), acompanhada de cópia do CPF do responsável (art.5º,VIII)
- () Termo de Responsabilidade (art.5º,IX)
- () Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) (art.5º,X)
- () Cópia da Licença de Funcionamento Sanitário (art.5º,XI)

Pirassununga, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do requerente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Anexo IV

(em papel timbrado da instituição de ensino)

Descrição sumária

Salas de aula

Nº NA PLANT A	ÁREA (MP)	Nº ALUNOS MATRICULADO S	AGRUPAMENT O IDADE	PERÍODO			NOME DO PROFESSOR RESPONSÁVEL
				M	T	N	

Total de alunos: _____

DESCRIÇÃO DO MOBILIÁRIO

Pirassununga, ____ de _____ de 202 ____

Assinatura do responsável pela Instituição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 30 de janeiro de 2024 | Ano 11 | Nº 126



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Anexo VIII

(em papel timbrado da instituição de ensino)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(registrado em Cartório)

O(a) abaixo assinado _____
RG. nº _____ CPF nº _____ representante legal da entidade
mantenedora denominada _____,
sediada à Rua/Av.: _____, nº _____, através do
presente documento, declara, para fins de direito, que assume inteiramente a responsabilidade no que
se refere às condições de segurança e higiene do prédio, bem como pela capacidade financeira da
entidade, para a manutenção dos seus cursos, cujo uso será destinado ao funcionamento da Escola de
Educação Infantil _____, que está sendo objeto de pedido de
autorização para sua instalação e funcionamento.

Outrossim, compromete-se a utilizar as instalações prediais apenas para atividades educacionais.

Pirassununga, em _____ de _____ de 202_____.

Assinatura